

Leilão A-5 2011

Realização: 20/12/2011
Característica: A-5

**Análise
Pré-leilão**

**Análise
Pós-leilão**

Para acessar o documento em PDF clique [aqui](#)

(Esta análise foi distribuída às 15:00 do dia 19/12/2011)

No dia 20 de dezembro de 2011 será realizado o "13º Leilão de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Novos Empreendimentos de Geração" (Leilão A-5 de 2011) ou "Leilão 007/2011" na nomenclatura da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel). Trata-se do segundo leilão de "Energia Nova" de 2011 para suprir energia por um período de 20 a 30 anos a partir de 1º de janeiro 2016.

Conforme determinado na Portaria nº 498/2011 do Ministério de Minas e Energia, o leilão será restrito a novos empreendimentos de geração de energia elétrica proveniente de usinas hidrelétricas, Pequenas Centrais Hidrelétricas (PCHs), parques eólicos, e termelétricas a biomassa e a gás natural em ciclo combinado.

Serão celebrados Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado (CCEARs) entre cada empreendedor que comercializou energia no leilão e cada uma das distribuidoras compradoras. No caso dos empreendimentos hidrelétricos e de PCHs os CCEARs serão na modalidade "por quantidade" com prazo de 30 anos, enquanto que os CCEARs dos empreendimentos termelétricos e eólicos serão na modalidade "por disponibilidade" com prazo de 20 anos.

O leilão será realizado em duas fases. Na Fase 1 os empreendedores concorrerão pelo direito de explorar os aproveitamentos hidrelétricos disponibilizados no leilão cuja potência instalada é superior a 50 megawatts. Essas usinas são classificadas como empreendimentos "caso 1". Vence o empreendedor que oferecer o menor preço.

Os vencedores desta primeira fase competirão com proponentes vendedores de energia proveniente de empreendimentos "caso 2" e "caso 3" para atender à necessidade de compra de energia declarada pelas distribuidoras na Fase 2. Os empreendimentos "caso 2" incluem outras usinas hidrelétricas e os empreendimentos "caso 3" incluem centrais eólicas e termelétricas.

Prevê-se a licitação de quatro usinas hidrelétricas na Fase 1 do leilão: Estreito Parnaíba, Cachoeira e Castelhana, no Rio Parnaíba, na divisa dos estados do Piauí e Maranhão; e São Roque, no Rio Canoas, no estado de Santa Catarina. O Edital previa outras

quatro usinas hidrelétricas – São Manuel, Sinop, Ribeirão Gonçalves e Cachoeira Caldeirão – que não serão licitadas nesse leilão porque ainda não tiveram suas Licenças Prévias expedidas pelos respectivos órgãos ambientais (Comunicado Relevante nº 9 da Comissão Especial de Leilão da Aneel).

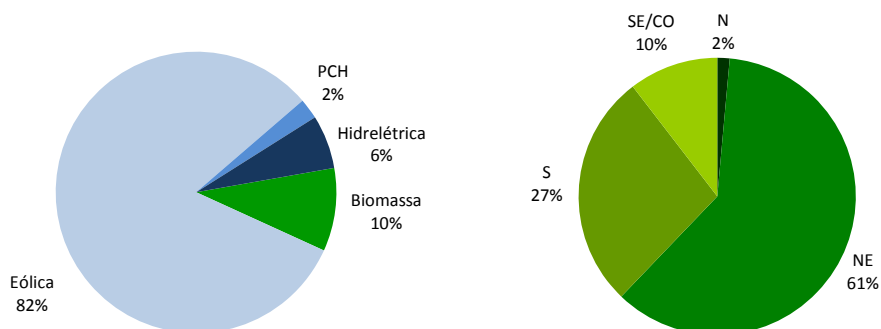
Foram habilitados nove empreendimentos no “caso 2”: oito PCHs e a usina hidrelétrica Santo Antônio do Jarí. A usina hidrelétrica de Santo Antônio do Jarí, na divisa dos estados do Pará e Amapá, já detém outorga, mas nunca comercializou sua energia, enquadrando-se na situação prevista pelo art. 2º, § 7º-A, da Lei nº 10.848.

Foram habilitadas 218 empreendimentos no “caso 3”, sendo 13 termelétricas a biomassa (bagaço de cana-de-açúcar) e 205 parques eólicos.

Ao todo 231 empreendimentos participarão do leilão, somando uma potência de 6.286 megawatts (MW). Os empreendimentos eólicos respondem por 82% da potência ofertada, seguidos pelos empreendimentos de biomassa que ofertam 602 MW de potência. Por falta de Licença Prévia, somente 388 MW de potência dos empreendimentos habilitados provêm de hidrelétricas, seguidos das PCHs, que somam 147 MW de potência.

Nenhum empreendimento a gás natural foi habilitado porque a Petrobras alega não haver disponibilidade comprovada de gás natural para atendimento a novos contratos entre 2015 e 2034.

Figura 1 – Empreendimentos habilitados a participar do leilão



Fonte: EPE.

A maior parte dos empreendimentos está localizada nas regiões Nordeste (61%) e Sul (27%).

Pelo menos 90% da energia das usinas enquadradas no “caso 1” deverá ser ofertada no Ambiente de Contratação Regulada (ACR), montante que pode ser reduzido a 70% caso pelo menos 20% seja destinado a consumo próprio do empreendedor da usina. Não há restrição quanto ao percentual da energia ofertada no ACR pelas PCHs.

Os “preços de referência”, que representam o preço máximo aceito para cada usina no leilão, serão de R\$ 123,00 por megawatt-hora (MWh) para a usina de São Roque, R\$ 101,00/MWh para as demais hidrelétricas enquadradas no “caso 1”, R\$ 82,00 para a usina hidrelétrica de Santo Antônio do Jari e R\$ 112,00/MWh para os demais empreendimentos.

Tabela 1 – Empreendimentos “caso 1” a serem licitados na Fase 1 do leilão

Empreendimento	Local	UF	Potência (MW)	Energia Assegurada (MW-médios)	Preço de Referência (R\$/MWh)	Uso do Bem Público (R\$/ano)
São Manoel*	Rio Teles Pires	MT/PA	700	407,1	105,00	2.047.776,61
Sinop*	Rio Teles Pires	MT	400	238,6	126,00	1.316.785,68
Ribeiro Gonçalves*	Rio Parnaíba	PI	113	84,5	105,00	425.048,20
Estreito Parnaíba	Rio Parnaíba	PI/MA	56	42,6	101,00	489.714,66
Cachoeira	Rio Parnaíba	PI/MA	63	46,0	101,00	667.938,50
Castelhano	Rio Parnaíba	PI/MA	64	46,2	101,00	216.217,17
São Roque	Rio Canoas	SC	135	90,9	123,00	233.473,94
Cacheira Caldeirão*	Rio Araguari	AP	219	131,6	101,00	234.489,05
TOTAL			1.750	1.087,5		5.631.442,81

* Empreendimentos inabilitados a participar do leilão devido a não obtenção de Licença Prévia Ambiental

Fonte: Aneel

Os preços máximos das usinas do “caso 1” foram avaliados pelo Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 3005/2011-TCU-Plenário, de 16/11/2011).

Além do preço de referência e da restrição quanto ao percentual mínimo de energia direcionado ao ACR, os empreendimentos enquadrados no “caso 1” também devem observar dois parâmetros adicionais: o “fator alfa” e o pagamento pelo uso de bem público.

O “fator alfa”, também denominado Fator de Atenuação Variável, é previsto no Decreto nº 5.163, de 2004. Esse fator visa a promover a modicidade tarifária no ACR por meio do repasse de parte dos ganhos auferidos pelas usinas de menor custo do “caso 1” ao comercializar parte de sua energia no mercado livre ou no consumo próprio. O Edital estabelece um “fator alfa” igual ao valor utilizado nos últimos leilões: 0,1% da margem estimada obtida na comercialização da energia ao preço de mercado.

O valor do pagamento anual pelo uso de bem público (UBP) varia entre 0,5% e 1% da receita anual da UHE. O valor da UBP varia em função da “atratividade” da UHE. A “atratividade” da usina é medida pela razão entre o preço e o custo de cada megawatt-hora de energia da usina, segundo estimativas da EPE.

O leilão será realizado por meio de sistema computacional, via Internet, sendo operacionalizado pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE).

A sistemática de leilão foi estabelecida pela Portaria MME nº 566, de 2011, e é essencialmente a mesma empregada anteriormente em Leilões de Energia Nova. Na Etapa Inicial da Fase 1 cada um dos proponentes submete um lance de preço de venda de energia para cada aproveitamento hidrelétrico. Se a diferença entre o menor lance e de quaisquer outros lances for inferior a cinco por cento para algum aproveitamento hidrelétrico, haverá a

Etapa Contínua, fase em que esses proponentes poderão inserir lances menores no sistema. Transcorrido um período de tempo pré-determinado em que nenhum proponente insira novo lance, a Fase 1 será encerrada, sendo o vencedor o que tiver lançado o preço mais baixo (em caso de empate o vencedor será sorteado).

A Fase 2 será realizada em duas etapas. A Etapa Uniforme é realizada em rodadas em que cada proponente insere a quantidade de “lotes” de energia (equivalentes a 0,1 MW médio) que está disposto a ofertar ao Preço Corrente. O Preço Corrente é expresso em reais por megawatt-hora.

No caso dos empreendimentos cuja energia é comercializada na modalidade “por disponibilidade”, o Preço Corrente é obtido da conversão da Receita Fixa com base no Índice de Custo Benefício que leva em conta a Garantia Física, o número de lotes ofertados e o Custo Variável Unitário do empreendimento (a partir do qual pode-se computar o “valor esperado do custo de operação”, COP, e o “valor esperado do custo econômico de curto prazo”, CEC, a partir do qual se obtém o Índice de Custo Benefício, em reais por megawatt-hora).

O Preço Corrente da primeira rodada de cada empreendimento será igual ao seu respectivo Preço de Referência, conforme estipulado no Edital, com a exceção das hidrelétricas “caso 1”, cujo preço corrente será igual ao preço do lance vencedor da Fase 1. Em cada rodada o Preço Corrente será reduzido por um decremento. A Etapa Uniforme prossegue em rodadas sucessivas enquanto a quantidade ofertada for superior à Oferta de Referência (parâmetro estipulado pelo sistema com base em parâmetro especificado pelo Ministério de Minas e Energia e na quantidade demandada declarada pelas distribuidoras). Quando for atingida a Oferta de Referência, os proponentes participantes da última rodada participam da Etapa Discriminatória.

Na Etapa Discriminatória os proponentes inserem um único lance de preço para a venda da quantidade de lotes ofertada na última rodada no sistema. O lance de preço deve ser igual ou inferior ao Preço Corrente da última rodada. Os menores lances que atendam à quantidade demandada são contratados aos seus respectivos preços.

O leilão será iniciado às 10 horas. O tempo para inserção de lance será de cinco minutos na Etapa Inicial da Fase 1, sete minutos em cada rodada da Etapa Uniforme da Fase 2, e dez minutos na Etapa Discriminatória (Comunicado Relevante nº 11 da Comissão Especial de Licitação da Aneel).

O Instituto Acende Brasil acompanha os leilões regulados de energia elétrica no formato de Análises Pré e Pós-leilões, disponíveis em www.acendebrasil.com.br > Observatório > Leilões.